

## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05704

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Consolidação

#### 2.2. Objetivo

Assegurar, de forma razoável, a adequação dos procedimentos de consolidação dos balanços à estrutura de relatório financeiro aplicável e ao marco regulatório vigente.

#### 2.3. Área Auditada

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP (parte responsável).

#### 2.4. Período da Realização

04.03.21 a 08.04.21

#### 2.5. Período de Abrangência

Janeiro a dezembro de 2020

#### 2.6. Equipe Técnica

Jorge Pinto de Carvalho Júnior                      RF 20.232

#### 2.7. Procedimentos

- Análise das contas das classes 1 a 4 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) identificadas com o código “2” no 5º nível e verificação de desbalanceamentos em contabilizações intragovernamentais de valores materialmente relevantes;

- Conferência de cálculo de contas de ativo, passivo, patrimônio líquido, Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD's) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA's) cujo 5º nível tenha sido codificado como "2" e exame documental do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para identificação do impacto da não exclusão nas demonstrações;
- Conferência de cálculo da equação orçamentária das receitas arrecadadas e despesas pagas (incluindo restos a pagar) intraorçamentárias;
- Análise de contas representativas de fatos patrimoniais para os quais haja alta probabilidade de envolvimento de entidades integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e indagação escrita às unidades gestoras dos dados sistêmicos para extração de relatórios por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de órgãos ou entidades municipais;
- Exame documental das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) mensais cadastradas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), verificação das datas de envio e do status de homologação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Exame documental da nota explicativa 6 do Balanço Orçamentário elaborada pela parte responsável e análise dos registros contábeis para verificar a consistência da informação evidenciada.

## 2.8. Siglas

|          |                                                                            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------|
| Afac     | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                                |
| AHM      | Autarquia Hospitalar Municipal                                             |
| Amlurb   | Autoridade Municipal de Limpeza Urbana                                     |
| Cauc     | Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias            |
| CMSP     | Câmara Municipal de São Paulo                                              |
| CNPJ     | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica                                       |
| Cohab-SP | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo                          |
| Decon    | Departamento de Contadoria                                                 |
| Dicon    | Divisão de Contabilidade                                                   |
| Diseo    | Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária               |
| DMPL     | Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido                            |
| DVP      | Demonstração das Variações Patrimoniais                                    |
| Fecam    | Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo                |
| FEDTCMSP | Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo |

|            |                                                                                   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| FMH        | Fundo Municipal de Habitação                                                      |
| FMLU       | Fundo Municipal de Limpeza Urbana                                                 |
| FPETC      | Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura                             |
| FTMSP      | Fundação Theatro Municipal de São Paulo                                           |
| HSPM       | Hospital do Servidor Público Municipal                                            |
| Iprem      | Instituto de Previdência Municipal de São Paulo                                   |
| LOMSP      | Lei Orgânica do Município de São Paulo                                            |
| LOTCMSP    | Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo                      |
| MCASP      | Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público                                 |
| MSC        | Matriz de Saldos Contábeis                                                        |
| NBASP      | Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público                                  |
| NBC TSP EC | Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público - Estrutura Conceitual |
| OFSS       | Orçamento Fiscal e da Seguridade Social                                           |
| PCASP      | Plano de Contas Aplicado ao Setor Público                                         |
| PMSP       | Prefeitura do Município de São Paulo                                              |
| ProdAm     | Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo       |
| RAF        | Relatório Anual de Fiscalização                                                   |
| Siconfi    | Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro            |
| SF         | Secretaria Municipal da Fazenda                                                   |
| SFMSP      | Serviço Funerário do Município de São Paulo                                       |
| SOF        | Sistema de Orçamento e Finanças                                                   |
| SPT        | São Paulo Turismo                                                                 |
| SPU        | São Paulo Urbanismo                                                               |
| STN        | Secretaria do Tesouro Nacional                                                    |
| Sutem      | Subsecretaria do Tesouro Municipal                                                |
| TCMSP      | Tribunal de Contas do Município de São Paulo                                      |
| VPA        | Variação Patrimonial Aumentativa                                                  |
| VPD        | Variação Patrimonial Diminutiva                                                   |

### 3. RESULTADO

#### 3.1. Relatório do auditor sobre os aspectos financeiros da consolidação

##### 3.1.1. Introdução

Em cumprimento ao art. 31, § 1º da Constituição Federal<sup>1</sup>, art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do

<sup>1</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Município de São Paulo (LOMSP)<sup>2</sup> e inciso III, art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP)<sup>3</sup>, foi realizada auditoria sobre a consolidação das demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2020 do Município de São Paulo.

O objetivo do referido exame é expressar uma opinião com segurança razoável acerca da adequação dos procedimentos de consolidação das demonstrações contábeis do Município de São Paulo à estrutura de relatório financeiro aplicável, com o propósito de aumentar o grau de confiança dos usuários das informações geradas pela parte responsável, especificamente quanto ao objeto compreendido no escopo da presente auditoria.

Esta fiscalização foi conduzida em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), em especial a NBASP 200.

Os usuários previstos do relatório de auditoria são a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Gabinete do Conselheiro Relator do TCMSP, Excelentíssimo Senhor Roberto Braguim.

### **3.1.1.1. Responsabilidade da PMSP**

O gerenciamento das atividades atinentes à elaboração de balanços, balancetes e outros demonstrativos legais e a consolidação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal compete à Divisão de Contabilidade (Dicon), integrante do Departamento de Contadoria (Decon) da Subsecretaria do Tesouro Municipal (Sutem) da Secretaria da Fazenda (SF), conforme definido pelos Incisos I, II, VI e VII, art. 46 do Decreto Municipal 58.030/17<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos;

<sup>3</sup> Art. 19 – Compete ao Tribunal:

[...]

III – no exercício de suas funções, proceder à auditoria financeira e orçamentária da Administração Municipal e da Câmara.

<sup>4</sup> Decreto Municipal 58.030/17. Art. 46. A Divisão de Contabilidade – DICON tem as seguintes atribuições:

I - elaborar balanços, demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor o balanço geral do Município;

II - gerenciar as atividades atinentes à elaboração de balanços, balancetes e outros demonstrativos legais e a consolidação com os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, com fundamento nas normas gerais de direito financeiro;

[...]

VI - realizar a conciliação geral das contas contábeis para fins de encerramentos mensais e anuais;

VII - emitir as demonstrações contábeis da Administração Pública Municipal Direta e as demonstrações contábeis consolidadas exigidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pela Lei Orgânica do Município;

### **3.1.1.2. Responsabilidade do TCMSP**

De acordo com o art. 19, inciso III da LOTCMSP, compete ao TCMSP proceder à fiscalização financeira da Administração Municipal. No que se refere ao exame do objeto da presente auditoria, os objetivos são obter segurança razoável de que a consolidação dos balanços está livre de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório contendo a opinião, visando subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2020 da PMSP, conjuntamente às outras auditorias realizadas sobre os elementos que compõem as demonstrações contábeis.

Segurança razoável significa um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria realizada de acordo com as NBASP detecte todas as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis.

Na consecução desta auditoria, a equipe exerceu julgamento profissional e manteve a independência e o ceticismo ao longo do trabalho, em sintonia às disposições das normas brasileiras aplicáveis. Além disso, a equipe:

- identificou e avaliou os riscos de distorção relevante relacionados à consolidação, independentemente se causada por fraude ou erro, planejou e executou procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a opinião;
- obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, entendimento este necessário para planejar procedimentos apropriados nas circunstâncias, mas não destinado a expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administração;
- comunicou-se com os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e pelos controles internos a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da

auditoria e das constatações significativas alcançadas, inclusive as eventuais deficiências identificadas nesses últimos.

### **3.1.2. Opinião adversa**

Na opinião da equipe de auditoria, devido à importância do assunto discutido no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa”, as demonstrações contábeis consolidadas do Município de São Paulo em 31 de dezembro de 2020 não estão apresentadas adequadamente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil estabelecidas pelo § 1º, art. 50 da Lei Complementar 101/00<sup>5</sup> e pelas Partes IV, item 3.2.3<sup>6</sup> e V, item 9<sup>7</sup> do MCASP 8ª edição.

### **3.1.3. Base para opinião adversa**

Não houve exclusão, nas demonstrações patrimoniais consolidadas divulgadas pela municipalidade, de valores relevantes classificados no nível das contas contábeis utilizado para identificação de transações recíprocas entre órgãos e/ou entidades integrantes do mesmo OFSS, destacando-se:

- no Balanço Patrimonial, os montantes de R\$ 1,3 bilhão no ativo, R\$ 661,9 milhões no passivo e R\$ 2,4 bilhões no patrimônio líquido;
- na DVP, os montantes de R\$ 14,1 bilhões na coluna das VPD's, assim como na das VPA's; e
- na DMPL, o montante de R\$ 2,4 bilhões referente às colunas do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac) – R\$ 591,1 milhões – e dos resultados acumulados – R\$ 1,8 bilhão.

Foi constatado, ainda, um desbalanceamento nos elementos patrimoniais intragovernamentais no valor de R\$ 1,8 bilhão, decorrente da diferença a maior entre a soma do passivo e do

---

<sup>5</sup> Lei Complementar 101/00, art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

<sup>6</sup> MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.2.3. As contas com o dígito 2 (Intra OFSS) no nível de consolidação identificarão as operações decorrentes de transações entre entidades que pertencem ao OFSS do mesmo ente público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.

<sup>7</sup> MCASP 8ª ed., Parte V, item 9. Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

patrimônio líquido frente ao total do ativo, exclusivamente no que concerne às contas classificadas contabilmente no nível de consolidação municipal.

A auditoria foi conduzida de acordo com as NBASP. As responsabilidades do TCMSP, em conformidade com tais normas, estão descritas no subitem **3.1.1.2**. A equipe de auditoria é independente em relação à PMSP, tal como preconizam os princípios éticos relevantes aplicáveis. Além disso, a equipe cumpriu as demais responsabilidades éticas de acordo com as normas já referendadas. A evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a opinião adversa.

#### **3.1.4. Fundamentação técnica detalhada para a conclusão**

Segundo o MCASP 8ª ed.<sup>8</sup>, a consolidação das demonstrações contábeis consiste no processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macro agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado. A eliminação das operações intragovernamentais quando do levantamento dos balanços consolidados é uma exigência da Lei Complementar 101/00<sup>9</sup>.

De acordo com o balancete analítico e as demonstrações contábeis extraídas da entidade “Consolidado” do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da Prefeitura, 17 unidades estão compreendidas no processo de consolidação contábil do Município de São Paulo. São elas: PMSP, HSPM, Ipem, SFMSP, AHM, Amlurb, FPETC, CMSP, TCMSP, Fecam, FEDTCMSP, SPT, SPU, FMLU, Cohab-SP, FMH e FTMSP.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP EC) define que os objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil estão relacionados ao fornecimento de dados sobre a entidade governamental que sejam úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela contabilidade, tanto para fins de prestação de contas, como de responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

---

<sup>8</sup> MCASP 8ª ed., Parte V, item 9.

<sup>9</sup> Lei Complementar 101/00, art. 50, § 1º.

No contexto da consolidação das demonstrações contábeis, a adequada identificação das operações intragovernamentais é fundamental para possibilitar a exclusão dos saldos recíprocos por ocasião da geração dos balanços conjuntos, de forma a atender as finalidades informacionais normativamente previstas. Contudo, durante uma auditoria financeira, podem ser detectadas distorções<sup>10</sup> que alteram a compreensão do retrato contábil do período analisado.

Nos subitens seguintes são apresentadas as distorções identificadas na presente auditoria, divididas em distorções relevantes (subitem **3.1.4.1**) e não relevantes (subitem **3.1.4.2**).

#### **3.1.4.1. Distorções relevantes identificadas**

Os testes realizados possibilitaram identificar a existência de distorções relevantes no âmbito da consolidação em todas as demonstrações patrimoniais do Município. Essas distorções foram comunicadas à parte responsável no curso da fiscalização, contudo, em razão do prazo temporal limite para levantamento do balanço consolidado, não foi possível corrigi-las tempestivamente.

As causas das distorções ora relatadas são comuns às demonstrações contábeis examinadas, razão pela qual o encaminhamento proposto no subitem que trata do Balanço Patrimonial é aplicável também à DVP e à DMPL. A recomendação destina-se a aperfeiçoar o processo de consolidação dos balanços de futuros exercícios financeiros.

##### **3.1.4.1.1. Balanço Patrimonial**

De acordo com o MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.2.3, os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados, referentes às transações envolvendo entidades do mesmo OFSS de um certo ente, devem ser registrados nas contas das classes integrantes da natureza de informação patrimonial do PCASP com o 5º nível “2 – Intra-OFSS”.

Assim, fatos patrimoniais envolvendo órgãos e entidades integrantes do mesmo OFSS devem ser codificados no nível apropriado das contas contábeis das classes 1 a 4 com o dígito definido

---

<sup>10</sup> Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada pela entidade e a informação contábil exigida considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, alterando a percepção do usuário previsto sobre as informações divulgadas.



no PCASP/MCASP e ter correlação, já que geram, simultaneamente, direitos e obrigações entre as unidades envolvidas.

Com isso, é possível proceder com o levantamento das demonstrações contábeis consolidadas na forma descrita pelo MCASP 8ª ed., Parte V, item 9 “a” e “b”, que estabelece a necessidade de exclusão das participações nas empresas estatais dependentes, bem como das transações e saldos recíprocos entre as entidades integrantes do mesmo OFSS.

O balancete analítico consolidado de dezembro de 2020 extraído do SOF da PMSP contempla as seguintes contas das classes 1 a 4 do PCASP classificadas no 5º nível “2”:

Quadro 01 - Contas do Ativo codificadas como Intra-OFSS – posição em 31.12.20 Em R\$ mil

| Ordem        | Conta Contábil  | Descrição                                          | Valor            | % Vert.      |
|--------------|-----------------|----------------------------------------------------|------------------|--------------|
| 1            | 1.1.2.2.2.00.00 | Clientes – Intra-OFSS                              | 5.735            | 0,4          |
| 2            | 1.1.3.2.2.00.00 | Tributos a Recuperar/Compensar – Intra-OFSS        | 15.615           | 1,2          |
| 3            | 1.1.3.8.2.00.00 | Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo  | 24.529           | 1,8          |
| 4            | 1.2.1.1.2.00.00 | Créditos a Longo Prazo – Intra-OFSS                | 428.804          | 31,9         |
| 5            | 1.2.1.2.2.00.00 | Demais Créditos e Valores a Longo Prazo Intra-OFSS | 18.262           | 1,4          |
| 6            | 1.2.2.1.2.00.00 | Participações Permanentes – Intra-OFSS             | 849.773          | 63,3         |
| <b>Total</b> |                 |                                                    | <b>1.342.719</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

Quadro 02 - Contas do Passivo codificadas como Intra-OFSS – posição em 31.12.20 Em R\$ mil

| Ordem        | Conta Contábil  | Descrição                                          | Valor          | % Vert.      |
|--------------|-----------------|----------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1            | 2.1.1.4.2.00.00 | Encargos Sociais a Pagar – Intra-OFSS              | 2.994          | 0,5          |
| 2            | 2.1.2.1.2.00.00 | Empréstimos a Curto Prazo Interno – Intra-OFSS     | 48.300         | 7,3          |
| 3            | 2.1.3.1.2.00.00 | Fornecedores Contas a Pagar Nacionais Curto Prazo  | 75.817         | 11,5         |
| 4            | 2.1.4.3.2.00.00 | Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios | 3.533          | 0,5          |
| 5            | 2.1.8.8.2.00.00 | Valores Restituíveis – Intra-OFSS                  | 22.817         | 3,4          |
| 6            | 2.1.8.9.2.00.00 | Outras Obrigações a Curto Prazo – Intra-OFSS       | 42.927         | 6,5          |
| 7            | 2.2.2.1.2.00.00 | Empréstimos a Longo Prazo – Intra-OFSS             | 381.731        | 57,7         |
| 8            | 2.2.4.3.2.00.00 | Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios | 83.825         | 12,7         |
| <b>Total</b> |                 |                                                    | <b>661.945</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

Quadro 03 - Contas do Patrimônio Líquido codificadas como Intra-OFSS – posição em 31.12.20 Em R\$ mil

| Ordem        | Conta Contábil  | Descrição                                         | Valor            | % Vert.      |
|--------------|-----------------|---------------------------------------------------|------------------|--------------|
| 1            | 2.3.2.0.2.00.00 | Adiantamento Futuro Aumento de Capital Intra-OFSS | 591.101          | 24,3         |
| 2            | 2.3.7.1.2.00.00 | Superavits ou Deficits Acumulados – Intra-OFSS    | 1.839.452        | 75,7         |
| 3            | 2.3.7.2.2.00.00 | Lucros e Prejuízos Acumulados – Intra-OFSS        | (303)            | 0,0          |
| <b>Total</b> |                 |                                                   | <b>2.430.250</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

Quadro 04 - Contas de VPD codificadas como Intra-OFSS – posição em 31.12.20

Em R\$ mil

| Ordem        | Conta Contábil  | Descrição                                                | Valor             | % Vert.      |
|--------------|-----------------|----------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| 1            | 3.1.2.1.2.00.00 | Encargos Patronais RPPS – Intra-OFSS                     | 2.616.215         | 18,5         |
| 2            | 3.1.9.2.2.00.00 | Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes             | 387               | 0,0          |
| 3            | 3.2.9.1.2.00.00 | Outros Benefícios Previdenciários RPPS                   | 400               | 0,0          |
| 4            | 3.3.2.3.2.00.00 | Serviços de Terceiros PJ – Intra-OFSS                    | 232.696           | 1,6          |
| 5            | 3.4.2.3.2.00.00 | Juros e Encargos de Mora Aquisição Bens/Serviços         | 8.162             | 0,1          |
| 6            | 3.4.3.9.2.00.00 | Outras Variações Monetárias e Cambiais Intra-OFSS        | 44                | 0,0          |
| 7            | 3.5.1.1.2.00.00 | Transferências Concedidas para Execução Orçamentária     | 5.288.850         | 37,5         |
| 8            | 3.5.1.2.2.00.00 | Transferências Concedidas Independentes Ex. Orçamentária | 70.567            | 0,5          |
| 9            | 3.5.1.3.2.00.00 | Transferências Concedidas para Aporte Recursos RPPS      | 5.806.630         | 41,1         |
| 10           | 3.7.1.1.2.00.00 | Impostos – Intra-OFSS                                    | 877               | 0,0          |
| 11           | 3.7.1.2.2.00.00 | Taxas – Intra-OFSS                                       | 172               | 0,0          |
| 12           | 3.9.2.1.2.00.00 | Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial           | 18.314            | 0,1          |
| 13           | 3.9.9.9.2.00.00 | VPD Decorrente de Fatos Geradores Diversos               | 75.700            | 0,5          |
| <b>Total</b> |                 |                                                          | <b>14.119.013</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

Quadro 05 - Contas de VPA codificadas como Intra-OFSS – posição em 31.12.20

Em R\$ mil

| Ordem        | Conta Contábil  | Descrição                                               | Valor             | % Vert.      |
|--------------|-----------------|---------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| 1            | 4.1.1.2.2.00.00 | Impostos sobre Patrimônio e a Renda – Intra-OFSS        | 31                | 0,0          |
| 2            | 4.1.1.3.2.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação – Intra-OFSS     | 236               | 0,0          |
| 3            | 4.1.2.1.2.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra-OFSS   | 170               | 0,0          |
| 4            | 4.1.2.2.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços – Intra-OFSS           | 1                 | 0,0          |
| 5            | 4.2.1.1.2.00.00 | Contribuições Sociais RPPS – Intra-OFSS                 | 2.615.839         | 18,5         |
| 6            | 4.3.3.1.2.00.00 | Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos            | 235.863           | 1,7          |
| 7            | 4.3.3.9.2.00.00 | (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens       | (1.907)           | 0,0          |
| 8            | 4.4.2.4.2.00.00 | Juros e Encargos de Mora s/ Créditos Tributários        | 2                 | 0,0          |
| 9            | 4.4.2.9.2.00.00 | Outros Juros e Encargos de Mora – Intra-OFSS            | 0                 | 0,0          |
| 10           | 4.5.1.1.2.00.00 | Transferências Recebidas p/ Execução Orçamentária       | 5.290.925         | 37,4         |
| 11           | 4.5.1.2.2.00.00 | Transferências Recebidas Independentes Ex. Orçamentária | 70.986            | 0,5          |
| 12           | 4.5.1.3.2.00.00 | Transferências Recebidas p/ Aporte Recursos RPPS        | 5.806.630         | 41,1         |
| 13           | 4.6.4.1.2.00.00 | Ganhos com Desincorporação de Passivos                  | 50                | 0,0          |
| 14           | 4.9.2.1.2.00.00 | Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial          | 99.793            | 0,7          |
| 15           | 4.9.7.2.2.00.00 | Reversão de Ajustes de Perdas – Intra-OFSS              | 1.108             | 0,0          |
| 16           | 4.9.9.5.2.00.00 | Multas Administrativas – Intra-OFSS                     | 8.550             | 0,1          |
| 17           | 4.9.9.6.2.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos             | 3.186             | 0,0          |
| 18           | 4.9.9.9.2.00.00 | VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos              | 10                | 0,0          |
| <b>Total</b> |                 |                                                         | <b>14.131.475</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

No caso do patrimônio líquido Intra-OFSS, efetuando o cálculo do resultado do exercício por meio do cotejamento entre as VPD's e VPA's (resultando em superavit patrimonial de R\$ 12,5 milhões), tem-se que o seu valor total é de R\$ 2,44 bilhões.

As referidas contas integram as respectivas classes do PCASP, as quais totalizam os seguintes valores, extraídos diretamente do balancete consolidado do Município – posição de dezembro de 2020: ativo total - R\$ 130,2 bilhões; passivo total - R\$ 236,3 bilhões; patrimônio líquido total - R\$ 106,1 bilhões negativos (passivo a descoberto).

Tais montantes coincidem com os números divulgados no Balanço Patrimonial que compõe o Relatório Técnico do Balanço Geral de 2020<sup>11</sup>, possibilitando concluir que não houve a exclusão das contas de ativo, passivo, patrimônio líquido, VPD's e VPA's, codificadas com o 5º nível "2", no levantamento da demonstração consolidada examinada.

Assim, tomando por base os valores totais dos elementos patrimoniais identificados como operações intragovernamentais, conclui-se que o Balanço Patrimonial consolidado foi divulgado com as seguintes distorções:

- ativo: não exclusão do montante de R\$ 1,3 bilhão;
- passivo: não exclusão do montante de R\$ 661,9 milhões;
- patrimônio líquido: não exclusão do montante de R\$ 2,4 bilhões.

O efeito das distorções identificadas é a superavaliação de elementos patrimoniais no Balanço Patrimonial consolidado, prejudicando a evidenciação da visão global da posição do patrimônio do Município e a consolidação das contas nacionais, a cargo da STN.

Foi verificado que uma das razões para a PMSP não ter eliminado as contas contábeis patrimoniais identificadas com o 5º nível "2", na consolidação da demonstração, consiste no desbalanceamento de R\$ 1,8 bilhão na equação fundamental da contabilidade no que tange exclusivamente às operações intragovernamentais, conforme a seguir exposto:

---

<sup>11</sup> Disponível em: [Balanço Anual - Exercício de 2020 | Secretaria Municipal da Fazenda | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#). Acesso em 08.04.21.

Quadro 06 - Equação fundamental da contabilidade: contas com 5º nível 2, em 31.12.20 Em R\$ mil

|                                                                                      |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| (+) Total do Ativo – 5º Nível “2 – Intra-OFSS”                                       | 1.342.719          |
| (+) Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) – 5º Nível “2 – Intra-OFSS”   | 14.119.013         |
| (-) Total do Passivo – 5º Nível “2 – Intra-OFSS”                                     | (661.945)          |
| (-) Total do Patrimônio Líquido – 5º Nível “2 – Intra-OFSS”                          | (2.430.250)        |
| (-) Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) – 5º Nível “2 – Intra-OFSS”  | (14.131.475)       |
| <b>(=) Diferença na Equação Fundamental das Contas com 5º Nível “2 – Intra-OFSS”</b> | <b>(1.761.937)</b> |

Fonte: balancete analítico do Consolidado Geral – competência dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R).

Visando apurar os valores mais representativos que ocasionaram a diferença apontada, a equipe de auditoria selecionou algumas contas contábeis de ativo, passivo e patrimônio líquido para análise. Os testes efetuados possibilitaram concluir o seguinte:

- conta contábil de ativo “Ações Ordinárias da Cohab-SP Disponíveis”<sup>12</sup>, no valor de R\$ 611,5 milhões: não há contrapartida registrada em conta de 5º nível “2” no patrimônio líquido da empresa estatal dependente Cohab-SP, de forma a garantir a integridade com o montante codificado como operação intragovernamental no ativo da PMSP. Destaca-se que o PCASP Federação contempla a possibilidade de desdobramento da conta “Capital Social Realizado”<sup>13</sup> no nível Intra-OFSS;
- conta contábil do passivo “Fornecedores Não Financiados a Pagar”<sup>14</sup>, no valor de R\$ 75,8 milhões: não há contrapartida registrada em conta de 5º nível “2” no ativo do Ipem referente à obrigação registrada pela unidade 14.00 – Secretaria Municipal de Habitação, no valor de R\$ 75,7 milhões, decorrente da nota de empenho 110.809 e nota de liquidação 279.716, tendo como histórico “dação em pagamento – aquisição de imóveis do Ipem”;
- conta contábil do passivo “Tributos Municipais Renegociados”<sup>15</sup>, no valor de R\$ 83,8 milhões: não há contrapartida registrada em conta de 5º nível “2” no ativo da PMSP referente à obrigação devida pela empresa estatal dependente São Paulo Turismo;
- conta contábil do patrimônio líquido “Valores Liberados FMH”<sup>16</sup>, no valor de R\$ 591,1 milhões:

<sup>12</sup> Conta contábil 1.2.2.1.2.01.09.03 – Ações Ordinárias da Cohab-SP Disponíveis – R\$ 611.553.291,04.

<sup>13</sup> Conta contábil 2.3.1.2.2.00.00 – Capital Social Realizado – Intra-OFSS.

<sup>14</sup> Conta contábil 2.1.3.1.2.01.01 – Fornecedores Não Financiados a Pagar – R\$ 75.817.478,84.

<sup>15</sup> Conta contábil 2.2.4.3.2.01.02 – Tributos Municipais Renegociados – R\$ 83.824.752,50.

<sup>16</sup> Conta contábil 2.3.2.0.2.02.00 – Valores Liberados FMH – R\$ 591.100.686,93.

não há contrapartida registrada em conta de 5º nível “2” apropriada no ativo da PMSP<sup>17</sup> referente à AFAC concedido à unidade Cohab-SP/FMH;

- conta contábil do patrimônio líquido “Ajustes de Exercícios Anteriores”<sup>18</sup>, no valor de R\$ 1,8 bilhão: a principal movimentação nessa conta decorre de registros efetuados pela Amlurb e FMLU para realocação de direitos da dívida ativa originalmente contabilizados na PMSP. Quando da transferência de valores da PMSP, realizada inicialmente para a Amlurb, as contabilizações foram procedidas tendo como contrapartida conta de Ajustes de Exercícios Anteriores de 5º nível “1” em ambas as unidades. Em setembro de 2020 a Amlurb efetuou lançamento de reclassificação para a conta de Ajustes de 5º nível “2”, o que provocou um desbalanceamento, já que a conta original de contrapartida é a da dívida ativa com 5º nível “1”.

Entrevistas realizadas com servidores da Dicon/Decon/Sutem/SF permitiram identificar as causas-raízes das distorções ocorridas no processo de consolidação das demonstrações contábeis do Município de São Paulo, quais sejam: insuficiência de pessoal no referido setor, de forma a possibilitar a revisão periódica da movimentação de contas patrimoniais intragovernamentais e inexistência de regras de contabilização no SOF que promovam lançamentos simultâneos nas unidades envolvidas quando da ocorrência de operações Intra-OFSS.

| <b>Recomendação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À Dicon/Decon/Sutem/SF para que, em conjunto com a Diseo/Decon/Sutem/SF, promova a configuração de eventos contábeis no SOF que sensibilizem simultaneamente as duas unidades envolvidas em operações intragovernamentais, garantindo a reciprocidade dos saldos patrimoniais sujeitos à exclusão no levantamento dos balanços consolidados. |

<sup>17</sup> Conta contábil 1.2.2.1.2.01.06 – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

<sup>18</sup> Conta contábil 2.3.7.1.2.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores – R\$ 1.852.842.721,97.

#### **3.1.4.1.2. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**

Conforme exposto no subitem **3.1.4.1.1**, o balancete analítico consolidado de dezembro de 2020 extraído do SOF contempla os montantes de R\$ 14,12 bilhões (Quadro 04) e R\$ 14,13 bilhões (Quadro 05), respectivamente, nas contas de VPD e VPA classificadas no 5º nível “2”.

As referidas contas integram as classes 3 e 4 do PCASP, totalizando os seguintes valores, expostos no balancete consolidado do Município: R\$ 99,5 bilhões na VPD e R\$ 98,9 bilhões na VPA.

Estes valores não foram excluídos na DVP consolidada apresentada como parte do “Relatório Técnico do Balanço Geral de 2020”, já que os montantes expostos na aludida demonstração coincidem com aqueles evidenciados no balancete analítico consolidado de dezembro de 2020, os quais compreendem as contas representativas de operações intragovernamentais.

#### **3.1.4.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)**

O Quadro 03 demonstrado no subitem **3.1.4.1.1** elenca as contas do patrimônio líquido classificadas pela PMSP com o 5º nível “2”, totalizando R\$ 2,4 bilhões, às quais deve ser computado o resultado do exercício, apurado especificamente pelo confronto entre as contas de VPD’s e VPA’s intragovernamentais (superavit patrimonial de R\$ 12,5 milhões).

As referidas contas integram o respectivo grupo do PCASP, totalizando o valor de R\$ 106,1 bilhões devedor (passivo a descoberto), extraído diretamente do balancete consolidado do Município – posição de dezembro de 2020.

A DMPL de 2020 integrante do documento “Relatório Técnico do Balanço Geral de 2020” apresenta o mesmo montante na linha “Saldo Final”, o que permite concluir que não houve a exclusão das contas do patrimônio líquido codificadas com o 5º nível “2” no levantamento da demonstração consolidada.

#### **3.1.4.2. Distorção não relevante identificada**

Além das distorções relevantes não corrigidas, descritas nos subitens **3.1.4.1.1 a 3.1.4.1.3**, foi identificada outra de valor inferior à materialidade definida pela equipe de auditoria, ou seja, que

não influenciaria as decisões econômicas dos usuários da informação resultante dos balanços consolidados do Município de São Paulo, mas que, em razão da adoção de um relato em forma longa nos trabalhos realizados pelo TCMSP, é reproduzida a seguir.

#### **3.1.4.2.1. Distorção de classificação no 5º nível das contas contábeis representativas da dívida ativa e fornecedores**

Além do desbalanceamento relatado no subitem **3.1.4.1.1**, foi identificado no planejamento dos trabalhos da equipe de auditoria, risco de que transações Intra-OFSS tenham sido contabilizadas pelas entidades municipais em 5º nível diferente do código “2” (omissão de registro de operações intragovernamentais), impossibilitando sua identificação e consequente exclusão na consolidação.

Para realização de testes nesse sentido, foram selecionadas contas com alta probabilidade de distorções, baseado em julgamento profissional dos auditores. Assim, foi encaminhada requisição de documentos/informações ao Decon/Sutem/SF, solicitando dados referentes a três contas contábeis com alta probabilidade de codificação inadequada de transações intragovernamentais: dívida ativa, créditos a receber decorrentes de multas de trânsito e fornecedores.

O Decon encaminhou parte das informações requeridas, ressaltando que não foi possível disponibilizar os dados das multas de trânsito, haja vista a necessidade de maior prazo para extração sistêmica pela Prodam, conforme assinalado em e-mail da área responsável da empresa estatal.

Tomando por base os dados disponibilizados, foi verificada a existência das seguintes dívidas ativas tendo como devedores entidades integrantes do OFSS do Município de São Paulo:

Quadro 07 - Dívida Ativa tendo como devedores entidades do OFSS do Município de SP Em R\$ mil

| Item | Descrição                                          | CNPJ               | Valor   | % Vert. |
|------|----------------------------------------------------|--------------------|---------|---------|
| 1    | São Paulo Turismo                                  | 62.002.886/0001-60 | 143.698 | 71,2    |
| 2    | Secretaria Municipal de Turismo                    | 31.560.607/0001-50 | 45      | 0,0     |
| 3    | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo  | 60.850.575/0001-25 | 34.910  | 17,3    |
| 4    | São Paulo Urbanismo                                | 43.336.288/0001-82 | 22.212  | 11,0    |
| 5    | Instituto de Previdência do Município de São Paulo | 47.109.087/0001-01 | 161     | 0,1     |
| 6    | Prefeitura do Município de São Paulo               | 46.392.130/0001-18 | 9       | 0,0     |



| Item         | Descrição                               | CNPJ               | Valor          | % Vert.      |
|--------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| 7            | Secretaria Municipal da Fazenda         | 46.392.130/0001-18 | 422            | 0,2          |
| 8            | Secretaria Municipal de Educação        | 46.392.114/0001-25 | 292            | 0,1          |
| 9            | Fundação Theatro Municipal de São Paulo | 15.913.253/0001-23 | 1              | 0,0          |
| <b>Total</b> |                                         |                    | <b>201.748</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: extração de dados do SDA efetuada pela Prodam, conforme planilha em excel.

O balancete consolidado geral de dezembro de 2020, extraído do SOF, apresenta contas contábeis de dívida ativa apenas no 5º nível “1 – Extra-OFSS”, possibilitando concluir pelo enquadramento incorreto de R\$ 201,7 milhões levantados pela auditoria, tendo em vista que as dívidas ativas demonstradas no Quadro 07 possuem como devedoras entidades do próprio Município.

Em relação às obrigações registradas, o balancete analítico consolidado geral de dezembro de 2020 contempla contas patrimoniais representativas de fornecedores no 5º nível “2 – Intra-OFSS” com o saldo de R\$ 75,8 milhões.

Atendendo à solicitação da auditoria, Diseo/Decon/Sutem/SF extraiu dados do SOF, filtrando as despesas liquidadas e em liquidação por CNPJ's de entidades integrantes do OFSS do Município. Aos dados de Diseo foi acrescida a obrigação decorrente da nota de liquidação e pagamento 279.716, mencionada no subitem **3.1.4.1.1**, já que tal passivo não constou da relação apresentada pela PMSP. Com isso, a auditoria identificou as seguintes obrigações intragovernamentais:

Quadro 08 - Credores integrantes do OFSS do Município de SP Em R\$ mil

| Item         | Descrição                                          | CNPJ               | Valor         | % Vert.      |
|--------------|----------------------------------------------------|--------------------|---------------|--------------|
| 1            | Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo  | 60.850.575/0001-25 | 13.271        | 14,6         |
| 2            | Instituto de Previdência do Município de São Paulo | 47.109.087/0001-01 | 75.710        | 83,1         |
| 3            | Prefeitura Regional de Guaianases                  | 05.667.941/0001-05 | 1             | 0,0          |
| 4            | Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes   | 46.392.155/0003-83 | 1             | 0,0          |
| 5            | São Paulo Turismo                                  | 62.002.886/0001-60 | 274           | 0,3          |
| 6            | São Paulo Urbanismo                                | 43.336.288/0001-82 | 544           | 0,6          |
| 7            | Secretaria Municipal de Segurança Urbana           | 05.245.375/0001-35 | 21            | 0,0          |
| 8            | Serviço Funerário do Município de São Paulo        | 47.261.292/0001-80 | 1.318         | 1,4          |
| 9            | Subprefeitura do Campo Limpo                       | 05.604.369/0001-27 | 3             | 0,0          |
| <b>Total</b> |                                                    |                    | <b>91.142</b> | <b>100,0</b> |

Fonte: extração de dados do SOF efetuada por Diseo, conforme planilha em excel e papéis de trabalho da subquestão 1.1.



As únicas obrigações, dentre as listadas, que foram classificadas no 5º nível “2” da conta do passivo foram as referentes aos empenhos 110.373, 110.396, 110.412 e 110.593 tendo como credora a São Paulo Turismo e ao empenho 110.809, tendo como credor o Iprem. Todas as demais obrigações, que totalizam R\$ 15,3 milhões, não foram classificadas na conta de fornecedores com o 5º nível “2”.

### **3.2. Relatório sobre outros aspectos legais e regulatórios**

Além dos aspectos financeiros tratados na presente auditoria, foram realizados testes com o objetivo de verificar a conformidade do encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) da PMSP para a STN. A equipe de auditoria baseou seus procedimentos na NBASP 400.

A Portaria STN 642/19 estabelece, no art. 8º, que os entes da Federação deverão encaminhar para o órgão central de contabilidade da União a MSC, gerada conforme leiaute definido para o exercício em curso, com informações de todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar 101/00.

Segundo o § 2º do mencionado artigo, a MSC deve ser encaminhada mensalmente, observando-se o prazo de até o último dia do mês seguinte ao de referência. O leiaute da MSC é definido no Anexo da referida Portaria, especificando contas contábeis e informações complementares mínimas para a remessa dos dados.

Acessando a área restrita do Siconfi<sup>19</sup>, é possível consultar as Matrizes enviadas por período. O sistema da STN demonstra as datas de envio para cada competência mensal examinada. Foi constatado o cumprimento do prazo normativamente fixado no envio de todos os meses de 2020.

A homologação, de acordo com o § 7º, art. 16 da Portaria STN 642/19, reside no envio de todas as Matrizes de Saldos Contábeis do exercício em curso no prazo previsto no § 2º do art. 8º, impactando diretamente na adimplência do Ente para fins de recebimento de transferências voluntárias. Como o prazo foi observado pela PMSP, conclui-se pela regularidade municipal nesse aspecto.

---

<sup>19</sup> [Siconfi - Secretaria do Tesouro Nacional \(STN\) - Versão: 2.0 Área Restrita - Página Inicial](#) . Acesso em 18.03.21.

Adicionalmente ao teste efetuado da remessa de dados, foi verificada em 18.03.21 a adimplência do Município de São Paulo no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc), especificamente quanto ao item 3.4 (encaminhamento da MSC), sendo constatada a situação regular até a data de 31.03.21.

Quanto à qualidade dos dados disponibilizados pelo Município, foram efetuados testes de saldos de contas de ativo e passivo representativas da MSC de dezembro de 2020, escolhidas por amostragem não estatística (do tipo “mais semelhantes”, ou seja, por critério de valor). A conferência se resumiu aos montantes das contas contábeis.

Os valores informados na MSC foram cotejados com aqueles constantes do balancete analítico consolidado de dezembro de 2020, extraído do SOF. Os testes não revelaram inconsistências.

### **3.3. Responsáveis pelas áreas auditadas**

| <b>Responsável</b>         | <b>Cargo</b>                              |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| Philippe Vedolim Duchateau | Secretário Municipal da Fazenda (em 2020) |
| Guilherme Bueno de Camargo | Secretário Municipal da Fazenda (atual)   |

## **4. CONCLUSÃO**

Diante dos exames efetuados acerca da adequação dos procedimentos de consolidação das demonstrações financeiras de 2020 do Município de São Paulo (PMSP) à estrutura de relatório financeiro aplicável e ao marco regulatório vigente, foram identificados os achados relevantes a seguir relatados, os quais, no tocante aos aspectos financeiros, culminaram na modificação da opinião sobre o objeto analisado na forma descrita no subitem **3.1.2**:

**4.1.** Não exclusão, no Balanço Patrimonial consolidado, de saldos de contas contábeis codificadas com o dígito “2” nos seus 5º níveis, nos montantes de R\$ 1,3 bilhão (ativo), R\$ 661,9 milhões (passivo) e R\$ 2,4 bilhões (patrimônio líquido) (subitem **3.1.4.1.1**);

**4.2.** Desbalanceamento de R\$ 1,8 bilhão na equação fundamental da contabilidade no que tange exclusivamente às operações intragovernamentais (subitem **3.1.4.1.1**);

**4.3.** Não exclusão, na Demonstração das Variações Patrimoniais consolidada, de saldos de contas contábeis codificadas com o dígito “2” nos seus 5º níveis, nos montantes de R\$ 14,12

bilhões (Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD's) e R\$ 14,13 bilhões (Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA's) (subitem **3.1.4.1.2**);

**4.4.** Não exclusão, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido consolidada, de saldos de contas contábeis codificadas com o dígito “2” nos seus 5º níveis, no montante de R\$ 2,4 bilhões (subitem **3.1.4.1.3**).

Além das conclusões relacionadas às distorções relevantes identificadas, que serviram de base para a opinião adversa, também foi constatada a seguinte distorção inferior à materialidade definida pela equipe de auditoria:

**4.5.** Enquadramento incorreto das operações intragovernamentais da dívida ativa, no montante de R\$ 201,7 milhões, e de fornecedores, da ordem de R\$ 15,3 milhões, no 5º nível “1 – Extra-OFSS” das respectivas contas contábeis, em infringência ao PCASP 2020 (subitem **3.1.4.2.1**).

Em 08.04.21.

**JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Agente de Fiscalização

**GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA**  
Supervisor de Equipe de Fiscalização e  
Controle I

De acordo, em 12.04.21

**MARCOS THULYO TAVARES**  
Coordenador Chefe de Fiscalização e  
Controle I